



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 12 de 15 de fevereiro de 2022.

**“APROVA O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À CÂMARA MUNICIPAL ETC ...

Art.1º) - Fica por essa lei aprovado o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Buritizal que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º) - A Guarda Municipal de Buritizal é uma Corporação uniformizada, instituída pela **Lei Complementar n. 137/2022**.

§ 1º- A Guarda Municipal de Buritizal se subordina diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal e o Departamento Municipal de Segurança Pública que poderá ser objeto de criação por meio de Lei específica.

§ 2º- A Guarda Municipal será orientada e treinada após a realização do Concurso Público.

§ 3º- A Guarda Municipal destina-se ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, como forma de contribuir, objetivamente, com a melhoria da qualidade da segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 12 de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º) - A Guarda Municipal tem as seguintes finalidades:

I – Promover a vigilância dos logradouros públicos, estradas municipais, prédios públicos e de interesse público, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II – Promover a vigilância dos próprios do Município;

III – Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, e de interesse público, evitando sua depredação;

IV – Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora, bem como as estradas municipais, inclusive as rurais, propriedades rurais e todos os demais patrimônios públicos ou de interesse público;

V – Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI – Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio;

§ 1º- o Serviço de Guarda Municipal, para efeitos deste regulamento, consiste na atividade de vigilância exercida nas instalações e nos próprios municipais, por servidores uniformizados.

§ 2º - No serviço de guarda definido neste artigo inclui-se a eventual realização de escolta de autoridades municipais.

§ 3º- O serviço de guarda será executado sem prejuízo de competência dos órgãos responsáveis pela segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 12 de 15 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º) - São atribuições da Guarda Municipal as definidas no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal, Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, artigo 78 e §§ da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA INTERAÇÃO E COLABORAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 5º) - A Guarda Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nas escolas, nas instalações culturais, recreativas e esportivas e nas suas respectivas imediações.

Parágrafo único - As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes de estabelecimentos de ensino, hospitalares, de entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.

CAPÍTULO IV DA SUBORDINAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º) - São superiores hierárquicos funcionais:

I – O Prefeito Municipal;

II – O Diretor Municipal de Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 12 de 15 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E TREINAMENTO

Art. 7º) - São condições para seleção e o treinamento do Guarda Municipal:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Ter estatura mínima 1,60 cm (um metro e sessenta centímetros);
- IV – Estar em gozo dos direitos políticos;
- V – Estar quite com as obrigações militares;
- VI – Ser julgado apto em exame de sanidade física e menta;
- VII – Ser aprovado previamente em concurso público;
- VIII – Apresentar folha corrido e atestado de bons antecedentes fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- IX – Ter concluído o ensino fundamental;
- X – Possuir habilitação de motorista, no mínimo na categoria "B".

CAPÍTULO VI DOS ATRIBUTOS

Art. 8º) - Os Guardas Municipais deverão exercitar diuturnamente, dentre outros, os seguintes exemplos de atributos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 12 de 15 de fevereiro de 2022.

I – RESPONSABILIDADE: capacidade de assumir e suportar as consequências das suas atitudes e decisões;

II – DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares e fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

III – EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações;

VI – DEDICAÇÃO: capacidade de realizar atividades com empenho;

V – APRESENTAÇÃO PESSOAL: cuidados com o aseo e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes e porte, condizentes com sua função;

VI – PONTUALIDADE: capacidade de chegar, partir ou cumprir seus afazeres no tempo determinado;

VII – ASSIDUIDADE: qualidade de se fazer presente com regularidade e exatidão no lugar onde tem que desempenhar seus deveres ou funções;

VIII – COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;

IX – INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho de atividades profissionais;

XI – PROBIIDADE: qualidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade promover a solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão, discernindo o fundamental do supérfluo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.D.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 12 de 15 de fevereiro de 2022.

XIII - SOCIABILIDADE: qualidade de praticar com naturalidade as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações em que se encontrar;

XIV – MÉTODO E ORGANIZAÇÃO: qualidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, proceder de forma ordenada ou dentro de um sistema, e, de pôr em condições de funcionar ou de serem utilizados de forma ordenada e eficiente os elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV- CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para assinalar, sem retardo, aspectos importantes de um problema ou questão; e

XVI- FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar clara, precisa e corretamente as expressões do pensamento;

Parágrafo único: Os atributos elencados supra servirão, no todo ou em parte, para a avaliação da pessoa que pretender participar da Guarda Municipal de Buritizal- SP.

CAPÍTULO VII DA ÉTICA

Art. 9º) - O sentimento do dever e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Corporação, condutas moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética;

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade;

II – exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;

III - respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 12 de 15 de fevereiro de 2022.

- IV – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V – ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;
- VI- zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprio e seus subordinados, tendo em vista o cumprimento das missões que lhe forem confiadas;
- VII – desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo anterior;
- VIII – ser discreto em suas atitudes, gestos e em sua linguagem falada ou escrita;
- IX – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, assunto sigiloso;
- X – cumprir seus deveres de cidadão;
- XI - primar pela observância das normas de boa educação;
- XII – abster-se de fazer uso do cargo ou função com objetivo de ser contemplado com vantagem de qualquer natureza;
- XIII – zelar pelo bom, nome da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 10) - Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprios da Guarda Municipal de Buritizal- SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 12 de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 11) - A Guarda Municipal terá seu Regulamento Disciplinar, sendo que o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, seguem o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buritizal – SP e legislação correlata, e demais dispositivos aplicáveis a espécie, variando conforme o regime jurídico adotado no ato da criação dos respectivos cargos.

Art. 12) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal – SP., 15 de fevereiro de 2022

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal